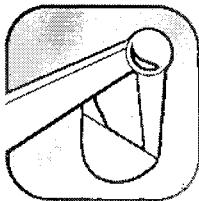




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

PROJETO DE LEI N° 2/2020 e Emenda nº 8/2020

DATA: 10/01/2020

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação de informações de pessoas desaparecidas no município de Novo Hamburgo.

Autor: Vereador Inspetor Luz

RELATÓRIO:

O Vereador Inspetor Luz apresentou à Câmara Municipal, em 10 de Janeiro de 2020, o Projeto de Lei n° 2/2020, o qual dispõe sobre a divulgação de informações de pessoas desaparecidas no município de Novo Hamburgo. O Projeto, foi lido no expediente de 03/02/2020, conforme ata nº 01/2020. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que no feito em tela há Antijuridicidade que macula a proposição, tendo em vista que os projetos de lei autorizativos constituem mera sugestão ao Poder Executivo e, por isso, são inconstitucionais, haja vista se tratarem de matéria cuja iniciativa é privativa do Prefeito e, por não conterem um comando obrigatório, nada acrescentam ao ordenamento jurídico. O feito em tela foi devidamente analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, momento em que determinaram a notificação do autor para apresentar Impugnação no prazo legal. A Impugnação foi apresentada, sendo que a Comissão, não vislumbrando plena segurança na referida defesa, sugeriu a apresentação de Emenda, a qual foi levada a termo pelo autor.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas emitindo parecer especializado, nos termos dos arts. 42, 62 e 71, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No azo, constata-se que a emenda apresentada supriu eventuais lacunas que pudessem inviabilizar o prosseguimento da proposição.

A partir disto, com os fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, após os debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei n°. 2/2020 e Emenda 8/2020, com o encaminhamento da proposta ao Plenário desta Casa Legislativa, para análise e votação.

Vereador Fernando Lourenço
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, esta Comissão acompanha por unanimidade o voto do Eminent Relator, que passa a constituir este parecer, opinando pela regularidade da proposição com a respectiva emenda, para serem submetidas à análise e votação em Plenário.

Novo Hamburgo, 04 de maio de 2020.

Vereador Sérgio Hanich
Presidente

AUSENTE
Vereador Vladi Lourenço
Secretário